



BAHIA

## Sindvigilantes-BA e o Sindmetropolitano denunciam empresa Alforge



Geraldo diretor do Sindmetropolitano e Paulo Brito Presidente dos sindvigilantes Bahia

Os Sindicatos tem estado no centro de um intenso debate acerca do contrato da empresa Alforge, que pratica contrato por tempo determinado, o que faz os (as) trabalhadores (as) constantemente procurar o Sindicato por ferir direitos dos trabalhadores.

Este tipo de contrato, embora possa oferecer uma solução temporária para necessidades específicas de emprego, tem sido criticado por sua abordagem que, segundo relatos, compromete condições laborais básicas e direitos fundamentais dos vigilantes.

Os contratos por tempo determinado, como o da empresa Alforge, não oferecem a mesma segurança e benefícios que os contratos permanentes, o que pode resultar em uma situação precária para os trabalhadores. No caso específico, o Sindvigilantes-BA tem recebido denúncias de condições de trabalho desumanas nos postos de serviço, incluindo longas jornadas sem a devida compensação, falta de equipamentos adequados de segurança e proteção, e o não cumprimento de direitos trabalhistas como férias e 13º salário.

Diante dessa situação, o Sindvigilantes-BA tem se mobilizado para denunciar essas práticas e buscar melhores condições para os trabalhadores.

Além disso, o sindicato tem trabalhado na conscientização dos vigilantes sobre seus direitos e na importância da união e da luta coletiva para enfrentar esses desafios.

A batalha do Sindvigilantes-BA é um lembrete crucial da importância da vigilância constante e da ação sindical na defesa dos direitos dos trabalhadores, especialmente em setores vulneráveis à precarização do trabalho.

FONTE: Sindvigilantes-BA

# Sistema de Acompanhamento de Greves do DIEESE (SAG-DIEESE)



ESTUDOS E PESQUISAS 109

## País tem 1.132 greves em 2023 e cerca de 78% têm questões de caráter defensivo nas demandas

**DIEESE**

Em 2023, o Sistema de Acompanhamento de Greves do DIEESE (SAG-DIEESE) registrou a realização de 1.132 greves, que contabilizaram 42 mil horas paradas. Os trabalhadores do funcionalismo público promoveram mais da metade (51%) das mobilizações.

Questões de caráter defensivo estavam na pauta de cerca de 78% das greves e, dessas, mais da metade (52%) referia-se ao descumprimento de direitos, enquanto 44% foram contra a piora das condições vigentes.

Assuntos relacionados a salários, como reajuste (40%) e pagamento do piso (27%) foram as reivindicações mais frequentes.

Confira: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2024/estPesq109Greves.pdf>

### Siga nossas redes sociais

**Facebook** - <https://www.facebook.com/dieese>

**Instagram** - [instagram.com/dieese\\_online](https://www.instagram.com/dieese_online)

**Twitter** - [https://twitter.com/dieese\\_online](https://twitter.com/dieese_online)

**YouTube** - <https://www.youtube.com/user/DIEESEonline>

**Soundcloud** - <https://soundcloud.com/dieese>

# Cejusc TST chega a R\$ 500 milhões em acordos firmados desde sua criação

**O TST conciliou 2.097 processos desde fevereiro de 2023**



O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Superior do Trabalho (Cejusc/TST) registrou, desde a sua criação, em fevereiro de 2023, o montante de meio bilhão de reais referente a acordos firmados em audiências conciliatórias.

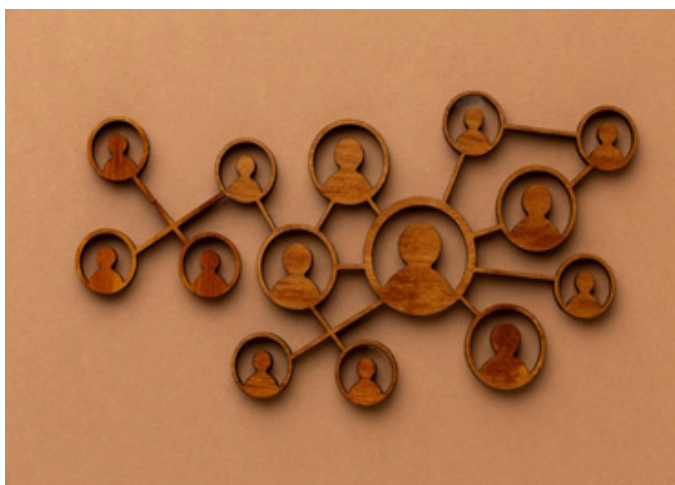
Foram 2.097 processos conciliados no período, com índice de conciliação acima de

65%. A celeridade na resolução dos processos por meio da mediação especializada tem despertado o interesse de grandes empresas, como o Banco do Brasil, que, em maio de 2023, negociou um acordo de R\$ 50 milhões com o Cejusc/TST, envolvendo 3.800 trabalhadores.

Fonte: (Secom/TST)

# Existência de grupo econômico define responsabilidade solidária por período misto

## Vigência do contrato de professor abrangeu período antes e depois da Reforma Trabalhista



A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou, por maioria, examinar recursos da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura e da Socol Salgado de Oliveira Construções Ltda., condenadas a pagar solidariamente, por fazerem parte do mesmo grupo econômico, verbas trabalhistas devidas a um professor de educação física de Juiz de Fora (MG), de 15/2/2017 a 15/7/2019.

### Reforma Trabalhista

O caso foi destacado, porque o tempo do contrato de trabalho do professor compreende um período misto, antes e depois da entrada em vigor da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/17). Pela decisão, o artigo 2º da CLT, já atualizado pela Lei 13.467, deve ser aplicado às relações iniciadas ou já consolidadas antes da vigência desta lei.

A associação e a Socol contestaram a existência de grupo econômico, reconhecido pelo juízo de primeiro grau e mantido pelo

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). Ao ratificar a sentença, o TRT aplicou ao caso o artigo 2º da CLT, atualizado pela Reforma Trabalhista de 2017, que considera grupo econômico quando há comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas, o que teria sido comprovado no processo.

### Dispensa em massa

Admitido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura em 15/02/2017 para exercer a função de gestor de curso, o professor de educação física foi dispensado em 15/07/2019. Surpreendido, juntamente com mais de 65 colegas com uma demissão em massa realizada pela Associação Salgado de Oliveira, o gestor não recebeu verbas rescisórias.

### Responsabilidade solidária

Na ação trabalhista, além dos valores, ele requereu a responsabilidade solidária da Socol e da Sociedade de Ensino do Triângulo S/S Ltda., alegando que fariam parte do mesmo grupo econômico da associação.

Em sua defesa, a empregadora admitiu ter dispensado imotivadamente o professor e reconheceu que deixou de pagar o saldo rescisório por causa de crise financeira.

A 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG) condenou a empregadora a pagar as verbas rescisórias, ressaltando que os riscos da atividade econômica do empreendimento cabem ao empregador e que a existência de crises

financeiras não autoriza o descumprimento das obrigações trabalhistas que possuem natureza alimentar.

Em relação à responsabilidade solidária, a sentença julgou procedente o pedido de reconhecimento do grupo econômico e determinou que as rés respondam solidariamente pela satisfação do crédito do trabalhador, por existir identidade dos sócios, inclusive no mesmo ramo (no caso da Sociedade de Ensino do Triângulo), presumindo também existência de coordenação entre as rés.

### **Recursos**

Ao analisar recursos contra a sentença, o TRT da 3ª Região enfatizou que o fato de a associação ser entidade sem fins lucrativos não constitui obstáculo para a configuração de grupo econômico, como alegou a empregadora, pois não impede a formação do vínculo de emprego. Com fundamento nas provas dos autos, o TRT também concluiu pela existência de grupo econômico, porque, além da subordinação à mesma direção, controle ou administração, também ficaram demonstradas a atuação conjunta e a comunhão de interesses entre as empresas demandadas, conforme dispunha o artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, antes das alterações realizadas pela Lei 13.467/2017.

A associação e a Socol tentaram rediscutir o caso no TST sustentando não existir grupo econômico. A primeira alegou que é uma associação civil de direito privado, “não possuindo quadro societário, e, portanto, não se enquadra no conceito de empresa, impossibilitando a configuração de grupo econômico”. A Socol argumentou que as premissas do TRT não se enquadram na moldura legal do grupo econômico, pois não atendem “ao pressuposto de interesse integrado, atuação conjunta e totalmente hierarquizada”.

### **Questão nova**

A relatora dos agravos na Oitava Turma, ministra Delaíde Miranda Arantes, destacou tratar-se de questão nova relativa à configuração de grupo econômico, devido às alterações ocorridas com a Lei 13.467/2017. Ela assinalou que o TST uniformizou seu entendimento de ser necessária, para a configuração do grupo econômico, a constatação de relação de subordinação hierárquica entre as empresas e que o simples fato de haver sócios em comum ou relação de coordenação não implicaria por si só o reconhecimento do grupo econômico.

### **Aplicação antes e depois da Lei 13.467/17**

No entanto, a ministra enfatizou que, com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, o artigo 2º da CLT foi alterado e incluído o parágrafo 3º, “para contemplar a modalidade de grupo econômico formado a partir da comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas”. Além disso, segundo ela, esse artigo também deve ser aplicado às relações iniciadas ou já consolidadas antes da vigência da Lei 13.467/17.

Delaíde Arantes frisou que, no caso, o contrato do professor foi encerrado em 2019, já sob a vigência da Lei 13.467/2017, que imprimiu nova redação ao artigo 2º, parágrafo 2º e acresceu o parágrafo 3º, da CLT, “para admitir a caracterização do grupo econômico por coordenação, em consonância com a tese eleita no acórdão do TRT”.

Na avaliação da relatora, caracterizada pelo Tribunal Regional a existência de sócio em comum, de atuação conjunta e comunhão de interesses entre as empresas demandadas, não houve violação a dispositivo legal ou constitucional, como alegado pela associação e pela Socol, pois a situação fática não pode ser reexaminada pelo TST.

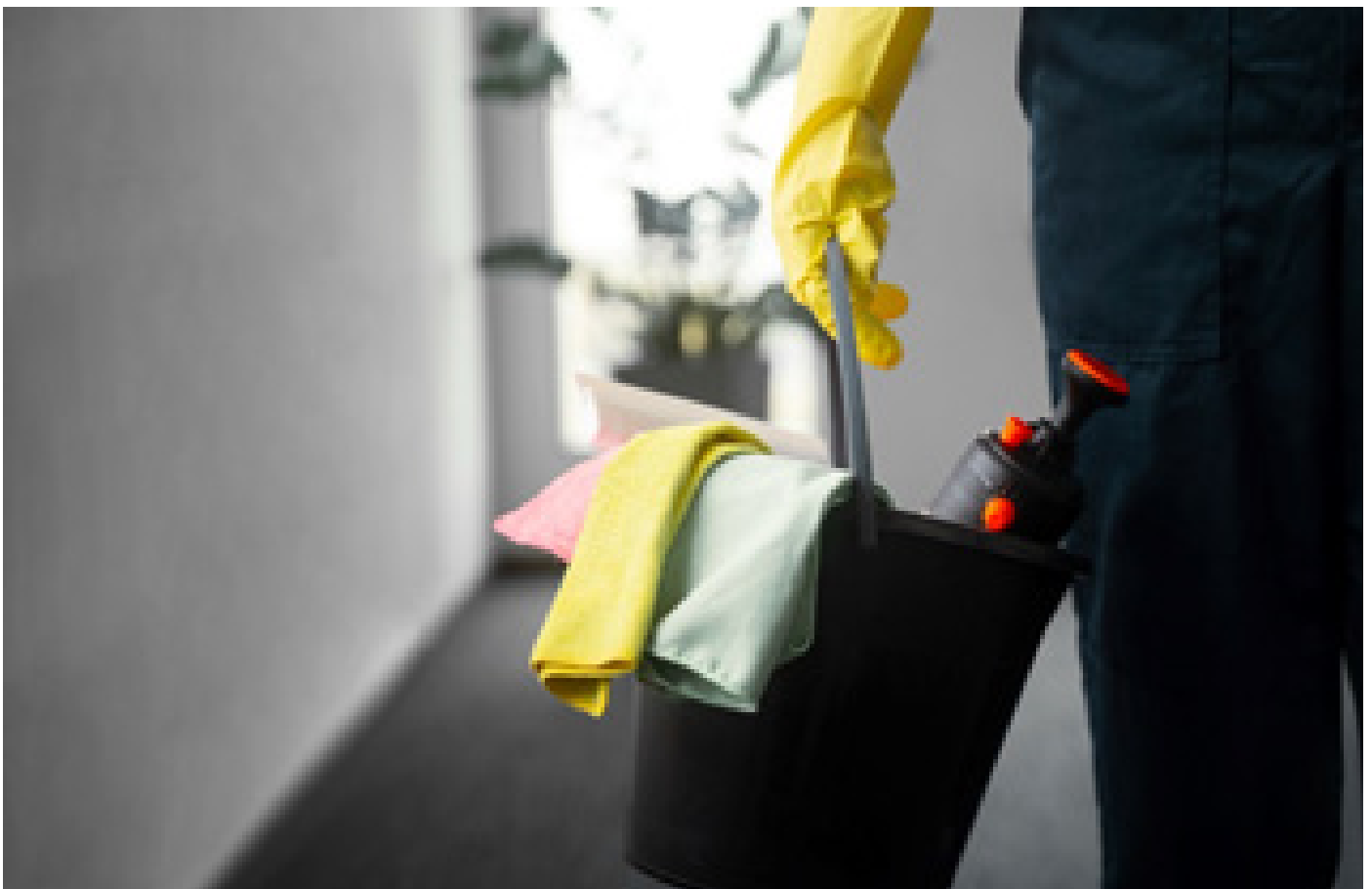
Por maioria, vencido o ministro Sérgio Pinto Martins, que dava provimento aos apelos, a Oitava Turma negou provimento aos agravos.

**Fonte: Tribunal Superior do Trabalho -  
(Lourdes Tavares/GS)**



# Sindicato de asseio não pode aplicar a cota legal de aprendizagem apenas ao setor administrativo

**Segundo decisão da 4ª Turma, a cláusula coletiva que flexibilizou a base de cálculo é ilegal. Pela CLT, a apuração ocorre sobre todas as funções que demandem formação profissional**



A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que invalidou norma coletiva que flexibilizava base de cálculo da cota legal de aprendizagem. Segundo o colegiado, que julgou o agravo do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC/MG, trata-se de matéria sobre

a qual é vedada a supressão ou redução de direitos por norma coletiva.

## **Base de cálculo - aprendizes**

De acordo com a convenção coletiva celebrada em março de 2018 entre o SEAC e o sindicato dos trabalhadores no setor, ligado a serviços de limpeza, asseio e conservação, as empresas

deveriam tomar como parâmetro para a base de cálculo para contratação de aprendizes o número de empregados existentes em sua administração, em funções não operacionais e em atuação exclusiva nas sedes e filiais nas atividades internas.

A medida foi alvo de atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em julho de 2018, que, em ação civil pública, classificou como ilegal a conduta do sindicato, a qual poderia “impactar direta e negativamente na vida de milhares de adolescentes e jovens ávidos por uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho”. Segundo o MPT, com a cláusula, os sindicatos ultrapassaram suas esferas de atuação, dispondo sobre direito que não lhes pertence.

Ao avaliar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a sentença que julgou procedente a ação civil pública para determinar a exclusão da cláusula da convenção coletiva. Segundo o TRT, a tese de que as funções operacionais deveriam ser excluídas do cômputo da cota de aprendizagem não tem respaldo legal nem constitui critério válido para cumprimento do artigo 429 da CLT, que estabelece a cota de aprendizes.

### **Parâmetros da lei**

A decisão registra que o artigo 52 do Decreto 9.579/18 é taxativo ao delimitar quais funções devem ser excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem, não competindo ao sindicato conferir interpretação extensiva da norma ou

aplicar critério de cunho subjetivo quando a legislação dispôs sobre o assunto de forma clara e objetiva.

### **TST**

O sindicato ainda tentou a análise pelo TST, mas o recurso (agravo) foi negado pela Oitava Turma, que seguiu, por unanimidade, o voto da ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora do processo. A magistrada também aplicou multa de 2% sobre o valor da causa por considerar injustificada a impugnação pelo sindicato.

De acordo com a ministra, a norma jurídica do artigo 429 da CLT é de ordem pública, na medida em que estabelece o critério jurídico-normativo para a contratação de aprendizes, não autorizando a negociação sobre a base de cálculo, integralmente definida no dispositivo. Nos termos do artigo, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% por cento, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Contra a decisão houve recurso extraordinário, pelo qual o sindicato pretende que o Supremo Tribunal Federal analise o caso.

**Processo: TST-AG-AIRR - 10592-44.2018.5.03.0138**

**FONTE: Tribunal Superior do Trabalho  
(Ricardo Reis/GS)**

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF